



Bruxelas, 20 de dezembro de 2022
(OR. en)

15832/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0185(NLE)**

**SCH-EVAL 193
MIGR 407
COMIX 609**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 19 de dezembro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15526/22

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pelo **Listenstaine** do acervo de Schengen no domínio do **regresso**

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pelo Listenstaine do acervo de Schengen no domínio do regresso, adotada pelo Conselho na reunião de 19 de dezembro de 2022.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pelo Listenstaine do acervo de Schengen no domínio do regresso

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen¹, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen², nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar ao Listenstaine a adoção de medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2020 no domínio do regresso. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2021) 1802 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e deficiências detetadas.

¹ JO L 160 de 15.6.2022, p. 1-27

² JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) O artigo 31.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, do 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen prevê que, no caso das avaliações realizadas antes de 1 de fevereiro de 2023, a adoção dos relatórios de avaliação e das recomendações se processa nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, nomeadamente o artigo 15.º.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 2, 4 e 6 infra.
- (4) A fim de assegurar uma aplicação uniforme da Diretiva Regresso, de acordo com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia, a aplicação da Recomendação 2 deverá ser apoiada pelos debates consagrados a esta questão no âmbito do Grupo de Contacto-Diretiva Regresso. Essa clarificação da interpretação da referida recomendação não deverá prejudicar a aplicação das [outras] recomendações do Conselho para suprir as deficiências identificadas nas avaliações realizadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1053/2013 do Conselho.
- (5) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de dois meses a contar da sua adoção, o Listenstaine deverá, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2022/922, elaborar um plano de ação destinado a aplicar todas as recomendações destinadas a corrigir eventuais deficiências identificadas no relatório de avaliação e a apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

O Listenstaine deverá:

Procedimentos

1. Alterar a legislação e a prática pertinentes por forma a assegurar que todas as decisões de regresso e proibições de entrada indiquem claramente que a obrigação de abandonar o território e a proibição de entrada se referem ao território de todos os Estados do Espaço Schengen;

2. Assegurar que todas as decisões de regresso emitidas aos nacionais de países terceiros em situação irregular mencionem claramente a obrigação de abandonarem o território de todos os Estados do espaço Schengen a fim de se dirigirem a um país terceiro específico, em conformidade com o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Diretiva 2008/115/CE; Tomar medidas para assegurar que, quando o país terceiro de regresso não tenha sido especificado na decisão de regresso devido à impossibilidade de identificar um país terceiro em conformidade com o direito nacional ou a prática jurídica nacional, seja respeitado o princípio da não repulsão;
3. Alterar a legislação pertinente para assegurar que a detenção exclusivamente por motivos de permanência irregular ocorra apenas após a aplicação do procedimento de regresso e caso o nacional de país terceiro se encontre em situação irregular sem motivos justificados para que o regresso não se concretize;

Detenção

4. Alterar a legislação pertinente para assegurar que, caso o nacional de país terceiro não interponha recurso, as decisões de detenção sejam sempre reapreciadas a intervalos razoáveis e que as reapreciações dos períodos de detenção prolongados sejam sempre sujeitas à supervisão de uma autoridade judicial;
5. Adaptar as regras e as práticas do estabelecimento prisional do Estado no que diz respeito aos repatriados, a fim de assegurar que as condições de detenção reflitam a natureza administrativa da detenção;

Regressos forçados

6. Criar um sistema eficaz de controlo dos regressos forçados, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, da Diretiva Regresso.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente